



PROJETO DE LEI Nº 114/2021
Data: 02/09/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão:	01 – Secretaria Municipal de Administração		
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Administração		
Função:	04 – Administração		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	02 – Coordenação e Supervisão da Gestão Pública		
Projeto:	1.050 – ME – EMENDA FECOP		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	223	305.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	223	265.000,00
	Soma		570.000,00

Art. 2º - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior, tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	01 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	02 – Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Projeto:	1.050 – ME – EMENDA FECOP

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
1.050	ME – Emenda FECOP	Obras executada	223	Obras	95.000,00	-	305.000,00
1.050	ME – Emenda FECOP	Permanente Adquirido	223	Bens	265.000,00	-	265.000,00
	SUBTOTAL				360.000,00	-	570.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2020, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão:	01 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	02 – Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Projeto:	<u>1.050 – ME – EMENDA FECOP</u>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
1.050	ME – Emenda FECOP	Município	Produtos	223	305.000,00
1.050	ME – Emenda FECOP	Município	Produtos	223	265.000,00
				SOMA	570.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 114/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar aquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que define excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

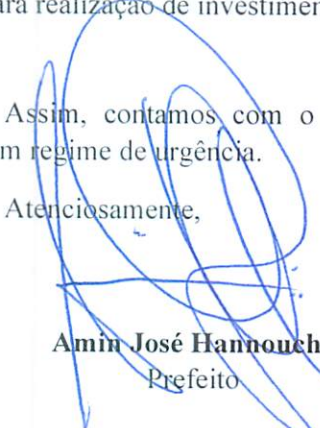
Considerando as Emendas Parlamentares 202140110023 e 202118760001 para investimentos no Município.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso na ação **1.050 – ME – EMENDA FECOP**, para realização de investimentos na área de esportes do Município.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Amin José Hannouche
Prefeito